



LEI Nº 1.903/2005.
Autor do Projeto de Lei
Vereador Elenilson Gomes Curitiba

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TARIFA DE PASSAGEM EM TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º- As Empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para a exploração do sistema de transportes coletivos de passageiros no Município, ficam obrigadas a conceder isenção de pagamento de tarifa aos prestadores de serviço público na função do magistério do Município de Itapemirim e aos portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - O benefício disposto na caput deste artigo fica extensivo aos acompanhantes de deficientes que sejam sob o benefício de isenção de passagem.

Art.2º- Os beneficiários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, quando professores e de Assistência Social, quando deficientes.

§ 1º - Para o cadastro será exigida apresentação de documentos que comprovem a identidade do beneficiário desta lei, comprovante de sua residência e, em se tratando de professores, a declaração da escola onde presta serviços e, aos deficientes, laudo de perícia médica municipal, a ser definida em regulamento.

§ 2º - Os beneficiários receberão da Prefeitura municipal uma carteira especial de identificação, com a qual facultará o gozo do benefício.

Art.3º- O controle do transporte dos benefícios da presente Lei, será rigorosamente exercido pelo órgão competente da Prefeitura municipal, conforme determinação por decreto, que adotará todas as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art.4º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Cancelamento do termo de permissão, ou autorização ou outro ato administrativo para exploração do sistema de transportes urbanos de passageiros do Município.



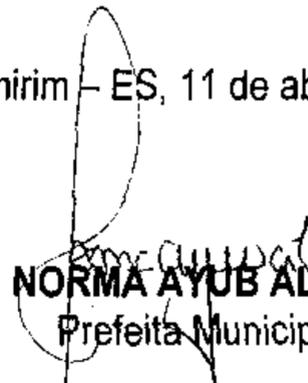
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (28) 3529-6036
CNPJ 27.174.168/0001-70 - ITAPEMIRIM - ESTADO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 11 de abril de 2005.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal